

CLELIA
MARIE
YAMAMO
TO:3261

Assinado de forma digital por
CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261
DN: CN=CLELIA MARIE
YAMAMOTO:3261,
OU=SERVIDOR, OU=Tribunal
Regional Federal da 3ª Região -
TRF3, OU=2759554.3000155,
OU=Participação Institucional - PJ,
OU=Autoridade Certificadora de
Justiça - AC-JUS, C=BR
C=B
Dados: D:20201104144604-03'00'



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 203/2020 – São Paulo, quinta-feira, 05 de novembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

DESPACHO

Processo SEI nº 0016509-18.2015.4.03.8000

Interessado(a): Marcia Souza e Silva de Oliveira Fernandes

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA FERNANDES licença saúde por 12 (doze) dias, de 20 a 31 de outubro de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/11/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0028223-72.2015.4.03.8000

Interessado(a): Janaína Rodrigues Valle Gomes

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES licença saúde de 28 de outubro a 06 de novembro de 2020.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 03/11/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 8625, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 19/10/20, o Ato CJF3R nº 8049/20 que designou o MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA para responder pela titularidade da 6ª Vara Criminal.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, da 3ª Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, nos dias 21 e 22/9/20, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, designado pelo Ato CJF3R nº 8049/20.

3. Intime-se a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor de **R\$ 1.833,31 (mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos)**, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99.

4. Não realizado o recolhimento, cientifique-se a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região para as devidas providências.

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei nº 8.666/1993 e, após, arquite-se o processo.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/11/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIASUSI Nº 56, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Doutor **SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO**, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela presidente da comissão atuante no Processo Administrativo Disciplinar nº 30/2019-DF, bem como os termos do despacho SUSI 6222945, proferido naqueles autos;

RESOLVE:

PRORROGAR o prazo para a conclusão dos trabalhos pela comissão, por 60 (sessenta) dias, com supedâneo no art. 152 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Castro Barbosa Melo, Vice-Diretor do Foro**, em 03/11/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ORDEM DE SERVIÇO DFORSF Nº. 26, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Estabelece os critérios para utilização de colete balístico, padroniza a utilização de equipamentos de segurança no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 8.858, de 26 de setembro de 2016, que regulamenta o disposto no art. 199, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, acerca do emprego do uso de algemas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 641, de 30 de junho de 2020, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual dos agentes de segurança judiciária do Conselho e da Justiça Federal de 1.º e 2.º graus;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253, de 1.º de julho de 2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que dispõe sobre as vestimentas dos servidores de segurança e transporte da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1878, de 26 de março de 2020, que constitui a Comissão de Segurança Permanente da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 21, de 19 de dezembro de 2019, desta Diretoria do Foro, que institui os requisitos e disciplina a utilização de Dispositivo Elétrico Incapacitante nas dependências da Justiça Federal pelos ocupantes do cargo de Agente de Segurança Judiciária em efetivo exercício das funções de segurança na Seção Judiciária de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar a integridade física dos magistrados e servidores que desempenham as funções do cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal e Agente de Segurança Judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a utilização dos equipamentos de segurança fornecidos por esta Administração;

CONSIDERANDO o teor do expediente nº 0021265-91.2020.4.03.8001;

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer os critérios para utilização de colete balístico e padronizar a utilização de equipamentos de segurança no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

Art. 2.º Poderão ser fornecidos pela Administração, para uso exclusivo em serviço, nas condições e ocasiões previstas nesta Ordem de Serviço, ao Agente de Segurança Judiciária em atividade ostensiva de segurança ou acompanhamento a dignitário, os equipamentos descritos nos seguintes itens:

- a) Colete balístico composto por duas placas de proteção intercambiáveis para utilização velada ou ostensiva de acordo com a ocasião;
- b) Conjunto de capas de neoprene para utilização velada;
- c) Conjunto de capas Rip Stop para utilização ostensiva;
- d) Placa emborrachada com os dizeres “Justiça Federal”, para fixação na parte posterior da capa Rip Stop;
- e) Distintivo emborrachado para fixação, por velcro, na parte frontal superior esquerda (altura do peito);
- f) Bastão retrátil comporta-bastão para utilização em cinto tático;
- g) Algema com porta-algema para utilização em cinto tático;
- h) Distintivo como brasão da República para utilização em cinto tático ou com cordão na altura do tórax;
- i) Camisas golas pólo pretas;
- j) Calça modelo Rip Stop tática;
- k) Bota tática;
- l) Cinto tático;
- m) Colete Rip Stop;
- n) Tarjeta contendo o nome e o tipo sanguíneo do servidor;
- o) Tarjeta contendo o dizer “Agente” ou a função, no caso de supervisão ou diretoria de segurança;
- p) Dispositivo Elétrico Incapacitante – DEI;
- q) Espargidor de emulsão ou gel de pimenta ou gengibre com veículo propelente não inflamável.

Parágrafo único. Quando não estiver a serviço da instituição, os itens descritos nas alíneas "a", "d", "e", "f", "g", "h", "l", "p" e "q", do *caput* deste artigo, deverão obrigatoriamente permanecer acautelados nas dependências desta Justiça Federal, em local seguro e de acesso restrito.

Art. 3.º O fornecimento dos itens descritos nas alíneas “a”, “b” e “q”, do art. 2.º, poderá ser feito ao Magistrado ou Oficial de Justiça Avaliador Federal que, fundamentadamente, solicitar o referido equipamento para utilização em situação de risco ao desempenho de suas atividades e será feito na modalidade “empréstimo”, sendo que sua concessão ficará condicionada a:

I - Solicitação do interessado com recomendação da Comissão de Segurança Permanente da Justiça Federal da 3.ª Região, no caso de Magistrado;

II - Solicitação do interessado e recomendação ou anuência da chefia imediata e do Núcleo de Segurança Institucional - NUSE, no caso de Oficial de Justiça Avaliador Federal;

III - Retirada e devolução do equipamento, preferencialmente pelo interessado, junto ao Núcleo de Segurança Institucional - NUSE, sob assinatura de termo de responsabilidade.

§ 1.º A requisição do equipamento referido no *caput* deste artigo será formalizada por e-mail encaminhado ao Núcleo de Segurança Institucional - NUSE, com o registro da ciência e concordância referidas nos incisos I e II, deste artigo, conforme o caso, com o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência do evento ou do início da utilização, ressalvadas as situações excepcionais.

§ 2.º Na eventualidade de utilização da rota de transporte, o prazo para solicitação do equipamento a que se refere o parágrafo anterior será de 10 (dez) dias úteis antes da data da rota (transporte de materiais com caminhão para todas as unidades), precedente ao evento ou ao início da utilização, e sua devolução será na próxima rota disponível após o término do evento ou da utilização.

§ 3.º Antes da devolução o solicitante deverá promover a limpeza do equipamento conforme orientações constantes no termo de responsabilidade.

§ 4.º A retirada prevista no inciso III deste artigo poderá ser, a critério da administração, efetuada por Agente de Segurança Judiciária, desde que devidamente identificado e em condução de veículo oficial.

Art. 4.º O fornecimento dos equipamentos descritos nas alíneas “f”, “g” e “q”, do art. 2.º, fica condicionado à participação em curso de capacitação, a ser oferecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal ou por empresa especializada, bem como assinatura de termo de compromisso de utilização do material.

Art. 5.º O fornecimento do equipamento descrito na alínea “p”, do art. 2.º, fica condicionado à aprovação do servidor em curso de capacitação a ser oferecido pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Justiça Federal ou por empresa especializada, bem como da observância da Ordem de Serviço DFORSP n.º 21/2019.

Art. 6.º A utilização dos itens descritos no art. 2.º, pelos Agentes de Segurança Judiciária, deverá seguir obrigatoriamente as seguintes combinações:

I - Uso Ostensivo: itens descritos nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f", "g", "h" (com fixação no cinto), "l", "j", "k", "l", "n", "o";

II - Uso Velado: itens descritos nas alíneas "a", "b", "h" (com fixação por cordão na altura do tórax), conjugados com termo completo, de cor sóbria e discreta, conforme disposto na Resolução n.º 253, de 1º de julho de 2011, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7.º É obrigatória a utilização do colete balístico, previsto na alínea "a", do art. 2.º, pelos Agentes de Segurança Judiciária, quando a serviço da instituição em atividades internas e externas.

Art. 8.º Caberá à administração de cada unidade desta Seção Judiciária de São Paulo fiscalizar o fiel cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, informando à Administração Central eventuais desvios, de forma que esta possa adotar as medidas cabíveis.

Art. 9.º Caberá aos usuários dos equipamentos:

I - zelar pela correta conservação, solicitando a substituição quando necessário, bem como em caso de roubo, furto ou extravio, noticiar a autoridade policial competente e encaminhar cópia dos registros ao Núcleo de Segurança Institucional - NUSE;

II - apresentar o material completo para inspeção quantitativa e em condições de uso, sempre que solicitado pelo responsável da unidade judiciária;

III - devolver os itens descritos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "m", "p" e "q", do art. 2.º, sempre que tiver sua lotação alterada e suas funções deixarem de se enquadrar no *caput* do referido artigo;

IV - utilizar o material, de modo progressivo e proporcional, observando especialmente o disposto no Decreto n.º 8.858, de 26 de setembro de 2016, acerca da utilização de algemas, respondendo administrativa, cível e criminalmente pelos excessos.

Art. 10. Caberá ao Núcleo de Segurança Institucional - NUSE adotar os procedimentos necessários à distribuição e controle do material descrito nesta Ordem de Serviço.

Art. 11. Fica revogada a Ordem de Serviço n.º 2, de 19 de maio de 2017, desta Diretoria do Foro.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 03/11/2020, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER N° 6217959/2020 - DFORS/NUAT

Excelentíssimo Juiz Federal Diretor do Foro,

Trata-se de análise acerca da idade mínima para o reconhecimento de tempo de serviço e de contribuição, conforme Encaminhamento SUFN 6067108.

A servidora Marcela Ximenes Vieira dos Santos - RF 3042, por ter implementado os requisitos para a aposentadoria, solicitou abono de permanência. Ocorreu que a servidora teve certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS atividade cujo início ocorreu em 15.09.1982, data em que contava com 12 anos de idade. Em razão da constatação de que a servidora teve averbada pela autarquia federal atividade cuja primeira contribuição teve início quando contava com 12 anos de idade, foi determinado o encaminhamento dos autos para o Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico para esclarecimento sobre a idade mínima para o reconhecimento de tempo de serviço e de contribuição.

Assim, vieram os autos para análise.

Verifica-se no Relatório Averbação de Tempo de Serviço 5804932 que a servidora teve averbado o período de 15.09.1982 a 30.10.1991 exercido em atividade privada. Constata-se, também, que a servidora, nascida em 04.09.1970, contava com 12 anos de idade quando iniciou a atividade laborativa em 15.09.1982.

Na ocasião estava vigente a Constituição Federal de 1967, que havia reduzido a idade mínima para o trabalho do menor então vigente de 14 anos para 12 anos de idade:

Art 158-A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social:

[...]

X - proibição de trabalho a menores de doze anos e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, em indústrias insalubres a estes e às mulheres;

A CLT também previa na ocasião, nos seus artigos 402 e 403, com redação dada pelo Decreto-lei nº 229/1967, a idade mínima de 12 anos para o labor:

Art. 402 - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967](#))

Art. 403 - Ao menor de 12 (doze) anos é proibido o trabalho. ([Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967](#))

A redação dos artigos 402 e 403 da CLT sofreram alteração posteriormente por meio da Lei nº 10.097/2000, passando a dispor que:

Art. 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos ([Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000](#))

Art. 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.